

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Diretoria Financeira



FOLHA Nº 42
Kubricka

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N	DA: Diretoria Financeira
PARA: Comissão Permanente de Licitação -	CPL
Itaporanga D'ajuda, 01 de fevereiro de 2017.	

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de procedimento licitatório, solicitação para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito Público para Câmara Municipal de Itaporanga D'ajuda, para orientar direta e indiretamente a Presidente do poder Legislativo Municipal em assuntos de Ordem Jurídica, emitir pareceres técnicos jurídicos, elaborar contratos e convênios, representar ações para garantir a defesa da contratante, quando forem cabíveis e necessários para consecução da finalidade da contratação, devidamente autorizado, juntamente com o orçamento, documentação pertinente e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida prestação de serviços, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Poder Legislativo de Itaporanga D'ajuda
Thaizila Silva Santos
Diretoria Financeira
Coordenadora Financeira
Diretor Financeiro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, E, DO
OUTRO, A EMPRESA JOÃO GARCEZ SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DECORRENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2017.



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.760.576/0001-57, localizada à Pça José Sobral Garcez Filho, s/n, Bairro Centro neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta** e a Empresa **João Garcez Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob nº 26.766.744/0001-05 e registrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 420/2016, com endereço à Av: Paulo Barreto de Menezes, nº 257, Bairro Centro, na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Dr. **João Sobral Garcez Sobrinho Neto**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito Público para Câmara Municipal de Itaporanga D'AJuda, para orientar direta e indiretamente a Presidente do poder Legislativo Municipal em assuntos de Ordem Jurídica, emitir pareceres técnicos jurídicos, elaborar contratos e convênios, representar ações para garantir a defesa da contratante, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2017, e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itaporanga D'AJuda, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CÂMARA pagará a CONTRATADA, a título de honorários pelos serviços ora avençados, a importância total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). O pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

➤ Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e §3º do artigo 24 da Lei nº 8.906/94.

➤ O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, somente podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

8

1

FOLHA Nº 60

na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.
Independente de notificações ou interpeleções judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

I - advertência;
II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

8.666/93) CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- > Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- > Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- > Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.

inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93). CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55,

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, conforme classificação orgamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda
- Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
- Classificação Econômica: 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 0100.000

8.666/93). CLÁUSULA SEXTA - DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº.

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

8.666/93) CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a servidora **Priscila Silva dos Santos, CPF: 042.501.905 - 52** como fiscal de contrato deste **(Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que calba à Contratada qualquer ação ou interposição judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



TESTEMUNHAS:

- I - Thaizila Silva Santos
CPF 053.999.965-29
- II - Domínguez Mendonça da Paixão
CPF 082.373.205-30

João Sobral Garcez Sobrinho Neto
João Sobral Garcez Sobrinho Neto
 Sócio Administrador
 JOÃO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CONTRATADA

Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
 Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda
 CONTRATANTE

Itaporanga D'Ajuda/SE, 01 de fevereiro de 2017.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



RUBRICA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
PORTARIA Nº 049 / 2017

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara de Itaporanga D'Ajuda.

A Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e **CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



FOLHA Nº 64

Rubrica



Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 08/2017, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2017.

II - PRISCILA SILVA DOS SANTOS - CPF 042.501.905 - 52 - Fiscal do Contrato.

I - ÍCARO MATHÉUS BEZERRA DE SOUZA SALES - CPF 116.575.414-28 - Gestor do Contrato;

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de Itaporanga D'Ajuda, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

RESOLVE:

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 - TCE/SE;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do prego ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Vigência do Contrato	Objeto do Contrato	Contratado
12 meses	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito Público para Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, para orientar direta e indiretamente a Presidente do poder Legislativo Municipal em assuntos de Ordem Jurídica, emitir pareceres técnicos e jurídicos, elaborar contratos e convênios, representar ações para garantir a defesa da contratante.	JOÃO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 01 de fevereiro de 2017.

Maria Conceição de Jesus Mehezes Anchieta
Presidente da Câmara de Itaporanga D'Ajuda

Thaizina Silva Santos
Presidente da CPL

Itaporanga D'Ajuda, 01 de fevereiro de 2017.

RATIFICADO EM: 01/02/2017.

todos da Lei nº 8.666/93.

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II, III, Consultoria; Fonte de Recursos: 0100.000

da Câmara; Classificação Econômica: 3390.35.00.00 – Serviços de

Itaporanga D'Ajuda; Ação: 2001 – Manutenção dos serviços Administrativos

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 1001 - Câmara Municipal

PRAZO: 12 (meses) da data da assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

ADVOCACIA

CONTRATADO: JOAO GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

contratos e convênios, representar ações para garantir a defesa da contratante.

em assuntos de Ordem Jurídica, emitir pareceres técnicos jurídicos, elaborar

orientar direta e indiretamente a Presidente do poder Legislativo Municipal

de Direito Público para Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, para

OBJETO: prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 08/2017

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Comissão Permanente de Licitação



EXEMPLOS

FOLHA Nº

67

Thaizila Silva Santos
Thaizila Silva Santos
Presidente da CPL

Itaporanga D'Ajuda, 01 de fevereiro de 2017.

O referido é verdade!

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito Público, para orientar direta e indiretamente a Presidente do poder Legislativo Municipal em assuntos de Ordem Jurídica, emitir pareceres técnicos, elaborar contratos e convênios, representar ações para garantir a defesa da contratante, quando forem cabíveis e necessários para consecução da finalidade da contratação, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

CERTIDÃO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Comissão Permanente de Licitação

